



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 305/1988.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 29/8/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma unidade escolar, na forma que especifica.

AUTOR: SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/9/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/10/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 17/10/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/10/1988.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28/10/1988, SOB O Nº 4.629.

Ofício de Encaminhamento no dia 18/10/1988 sob o nº
253/88/DAB*.

LEI Nº 284/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 26/03/88

POR UNANIMIDADE

305/88

PROJETO DE LEI N.º 305/88

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/10/88

POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 17/10/88

POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à construir UMA UNIDADE ESCOLAR, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob n.ºs. 13,14,15,16,17, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29 e 30, com área total de 4.500,00 Matros Quadrados, da Quadra n.º 12, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Universal, UMA UNIDADE ESCOLAR, composta de 04 Salas de Aulas e dependências complementares, com as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizada a utilização de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmação de convênios, para a concecução da Óbra.

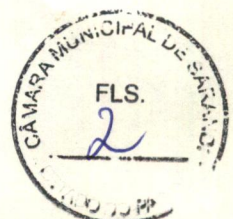
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 1.988.

.....
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- Vereador - Autor -



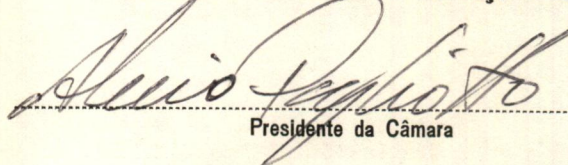


305/88

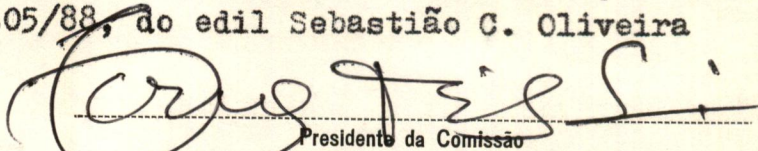
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º 305/88, do edil Sebastião C. Oliveira
o Vereador Joel de Souza Moraes

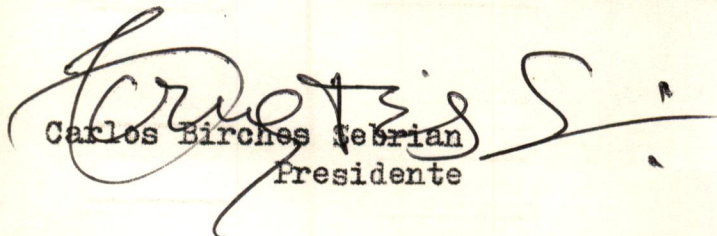
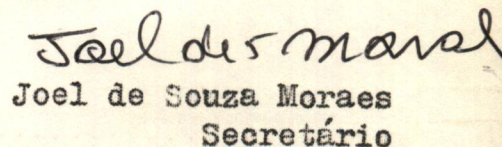

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/RÁ/V/E/L

A Comissão de Obras e Serviço Público, analisando o Projeto de Lei nº 305/88, de autoria do edil Sebastião Cândia de Oliveira, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Unidade Escolar, no Jardim Universal, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1988.


Carlos Birches Sebrían
Presidente
Joel de Souza Moraes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Mário Regis
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 305/88, do edil Sebastião C. Oliveira o Vereador Francisco Gomes de Alencar

celso guerreiro alvarenga
Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 305/88, de autoria do edil Sebastião Cância de Oliveira, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Unidade Escolar, na forma que especifica, no Jardim Universal, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1988.

celso guerreiro alvarenga
Celso Guerreiro Alvarenga
Presidente

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
Secretário

Sebastião Cância de Oliveira
Sebastião Cância de Oliveira
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Aluis P. Quinto
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 305/88, do edil Sebastião C. Oliveira o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Paulo Jordelino da Silva
Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 305/88, de autoria do edil Sebastião Cância de Oliveira, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Unidade Escolar, na forma que especifica, no Jardim Universal, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1988.

Sebastião Cância de Oliveira
Sebastião Cância de Oliveira
Presidente

Paulo Jordelino da Silva
Paulo Jordelino da Silva
Secretário

José Fernandes de Araujo
José Fernandes de Araujo
Membro

